



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 048/2021.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição de para enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20.311 de 14 de março de 2021, do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021, no Município, somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial, as atividades relacionadas à segurança, à atividades de urgência e emergência, à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, às obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§2º Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§3º Os estabelecimentos agropecuários que comercializem produtos e insumos necessários à manutenção da vida animal poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).

§4º Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 2º Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de *delivery*, das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021.

Art. 3º Fica vedada, até o dia 1º de abril de 2021, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único. Fica vedado, até o dia 22 de março de 2021, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas.

Art. 4º Ficam suspensos, até 1º de abril, os eventos e atividades, **independentemente do número de pessoas**, ainda que previamente autorizados, incluindo a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto Municipal n.º 064/2020, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 5º Ficam vedados, até o dia 22 de março, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, na unidade hospitalar de saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Parágrafo único. Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 6º A Guarda Municipal e demais órgãos de polícia administrativa do município, no exercício do poder de polícia, inclusive sancionatório, deverão atuar de forma conjunta para o fiel cumprimento das disposições presentes neste Decreto, auxiliando na fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus e adotando providências cautelares entendidas como necessárias para sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas.

Art. 7º Os agentes de fiscalização poderão solicitar o auxílio de força policial, em atenção ao disposto no art. 12 do Decreto n.º 20.311, do Estado da Bahia, de 14 de março de 2021.

Art. 8º A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

Art. 9º Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de março de 2021.

DERISVALDO
JOSE DOS
SANTOS:256775
78568

Assinado de forma
digital por DERISVALDO
JOSE DOS
SANTOS:25677578568
Dados: 2021.03.18
16:31:13 -03'00'

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal